EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 1009004-20.2019.8.26.0506

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). Débora Cristina Fernandes Ananias Alves Ferreira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, para o conhecimento dos credores e demais interessados, que fora ajuizado pedido de recuperação judicial em 25 de março de 2019, em que as recuperandas, aduzindo formarem grupo econômico, eis que a primeira é uma empresa, individual de responsabilidade limitada titularizada por único sócio, Renato Campos Soares, de Faria, junto do qual a referida pessoa jurídica compõe o quadro societário da segunda recuperanda, certo que ambas são dirigidas por Renato Campos Soares de Faria e têm atividades afins, requerem recuperação judicial, com fulcro em crise financeira decorrente da retração da economia nacional, que mais especialmente lhes acarretou diminuição no volume de pacientes beneficiários de planos e saúde, assim como implicaram na inadimplência por parte de entes públicos, razão pela qual pretendem lhes seja deferido o processamento da medida em apreço, com o objetivo de viabilizar a recuperação da situação atual, a fim de permitir a manutenção de suas atividades, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Apresentada a emenda à inicial às fls. 232/240, conforme decisão de fls. 282/287, foi DEFERIDO o processamento do pedido de recuperação judicial de INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.395.068/0001-10, localizada à Avenida Saudade, 456, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-000 ("IDI" ou "Instituto") e NERDI - NÚCLEO DE ENSINO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.524.010/0001-33, localizada à Avenida Saudade, 456 - Campos Elíseos - Sala Administrativa, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-000 ("NERDI" ou "Núcleo de Ensino"), tudo de conformidade com a decisão a seguir transcrita: "Comprovados pelos documentos carreados aos autos, os requisitos do art. 48, da Lei nº 11.101/05 e apresentados os documentos elencados no art. 51, do mesmo diploma legal, assim preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das devedoras INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI e NERDI NÚCLEO DE ENSINO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA admitido o litisconsórcio ativo por constituírem, ao menos em tese, grupo econômico de fato, eis que a primeira das requeridas é sócia majoritária da segunda, conforme se lê a fls. 44. Nomeio administrador judicial ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com as incumbências previstas no art. 22, da Lei nº 11.101/2005, intimando-se os seus representantes para, em dois dias, prestarem o compromisso legal (art. 33, da LRF), ocasião em que deverão informar a este juízo sua expectativa quanto à remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo art. 24, do precitado diploma legal. Deverá o administrador judicial informar a este Juízo a situação da empresa, no prazo de dez dias, para os afins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c) da LRF. Se houver necessidade de contratar auxiliares (v. g., contador), deverá o D. administrador apresentar o respectivo contrato de prestação de serviços. Nos termos do art. 52 de referido diploma, dispenso as requerentes da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69, da LRF, ou seja, que os respectivos nomes empresariais sejam acompanhados da expressão"em recuperação judicial", oficiando-se à JUCESP para as devidas anotações. Determino, à vista do disposto no art. 6º, e no inc. III, do art. 52, ambos da LRF, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor (que versem sobre quantias líquidas)", permanecendo "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do art. 6º, da precipitada Lei, e as relatias a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49, da mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes, no prazo de quinze dias (art. 52, § 3º). Indefiro a suspensão das ações contra o sócio e garantidores da Recuperanda, porquanto o C. STJ, a quem cabe a palavra final sobre o tema, já pacificou a questão, em sede de recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil, assim determinando: "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005" (REsp n º 1333349/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 26/11/2014). Deverão as devedoras requerentes apresentar, nos termos dos art. 52, inc. IV, da LRF, "contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", as quais deverão ser autuadas em apenso aos autos principais. Oficie-se às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras possuem estabelecimentos (LRF, art. 52, V), devendo estas fornecer, em dez dias, os respectivos endereços, se o caso, bem como, oportunamente, encaminhar as respectivas cartas. Expeça-se o edital a que se referem os arts. 52, § 1º, e 55, ambos da LRF, providenciando as devedoras a sua publicação, no prazo de dez dias, observando-se o art. 191, da LRF. As devedoras devem providenciar a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora é de quinze dias a contar da publicação do precitado edital (LRF, art. 7º, § 1º). As habilitações de credores e divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7°, §2º, da LRF), devem ser apresentadas perante o administrador Judicial, na forma dos arts. 6º, §2º e 7º, § 1º, ambos da LRF, devendo ser protocoladas em apenso aos presentes autos (incidente específico), e o ofício desta Vara cuidará de entregá-las àquele. Relativamente a créditos trabalhistas, observo que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Habilitações/divergências retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro geral de credores, seguirão procedimento idêntico ao das impugnações, e as posteriores àquele marco, deverão se processar como ação judicial própria, estando estamos últimas, porque veiculadas por ação, sujeitas ao pagamento das custas processuais, conforme disposto no art. 1º, da Lei Estadual nº 11608/03. O Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo de sessenta dias, na forma do art. 53, da LRF, sob pena de convolação em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se, imediatamente, o edital contendo o aviso aludido no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de trinta dias para as objeções, cuja minuta deverá ser apresentada pelas devedoras. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. Se as recuperandas estiverem com o nome negativado em banco de dados de quaisquer natureza, assim como com títulos protestados dos credores apontados nos autos, o que deve ser informado, autorizo sejam oficiadas tais instituições (SERASA, CCF, CADIM, SCPC, e etc.) para que acrescentem às negativações e protesto que ali sejam averbadas que as devedoras estão em processo de recuperação perante esta Vara, eis que nada justifica, neste momento, a exclusão das referidas anotações e protestos, lícitos, por natureza, e nem o impedimento de novas inclusões, como exercício regular de direito pelos credores que não foram pagos no momento adequado. Porém, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados para providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, dos nomes das recuperandas, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa

providência será adotada sob a condição resolutiva de as devedoras cumprirem todas as obrigações previstas no precitado pacto (REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012), vez que ele implica em novação. O parcelamento de eventual dívida fiscal deve ser buscado pelas próprias requerentes junto aos respectivos credores (art. 68 da LRF). Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, que, diante do veto ao art. 4º, da Lei nº 11101/05, somente atuará nas fases e atos em que a Lei referida expressamente o previr. Segue para o conhecimento dos interessados, a relação dos credores noticiada pelas Devedoras: CLASSE II - GARANTIA REAL: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA., CNPJ 58.598.368/0001-83, R$ 252.700,00. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: ALM URGÊNCIAS MÉDICAS S/S, 06.126.988/0001-16, R$ 34.628,68; ASFECAZ SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ 11.757.975/0001-85, R$ 39.412,16; ALGAR TELECOM S/A. CNPJ 56.012.200/0001-42, R$ 3.805,36; CLÍNICA MÉDICA HAIKAL LTDA, CNPJ 12.492.395/0001-76, R$ 21.144,41; CLÍNICAS RADIOLÓGICAS INTEGRADAS S/S, CNPJ 51.825.354/0001-06, R$ 39.012,35; COPY SUPPLY COMERCIAL EIRELI, CNPJ 57.952.277/0002-12, R$ 1.372,16; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ 33.050.196/0001-88, R$ 32.852,87; CYCLOBRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ 08.820.007/0001- 61, R$ 9.462,00; DISTRIFILM COMERCIAL LTDA, CNPJ 60.370.947/0001-16, R$ 2.353,00; EFCAN - ECCLISSATO, FLEURY, CAVERNI E ALBINO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 09.163.788/0001-21, R$ 2.114,78; ENDO & IMAGENS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,CNPJ 05.507.067/0001-30, R$ 8.455,51; ENDO PREV SOLUÇÕES DE DOENÇAS ENDÓCRINAS E OSTEOMETABOLICAS S/S, CNPJ 04.451.192/0001-03, R$ 9.497,27; GABRIEL BRESCIANI CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ 13.941.886/0001-10, R$ 13.650,00; GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.029.372/0003-02, R$ 178.063,42; GESTUS GESTÃO E SOLUÇÕES EM ULTRASSONOGRAFIA TELEMEDICINA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. CNPJ 13.718.896/0001-90, R$ 135.144,00; IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA, CNPJ 59.269.654/0001-68, R$ 35.800,00, R$ 105.000,00, 33.095,83; ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04, R$ 81.569,52; JK CAPITAL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 14.702.590/0001-09, R$ 8.305,72; KMRC SERVIÇOS MÉDICOS S/S, CNPJ 25.065.328/0001-17, R$ 169.020,43; M BRANDO FILHO SERVICOS DE RADIOLOGIA E IMAGEM S/S, CNPJ 19.085.790/0001-83, R$ 105.041,78; M CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS S/S, CNPJ 21.260.819/0001-68, R$ 20.250,00; MARIA ZÉLIA CAMPOS DE FARIA, CPF 050.901.738-00; R$ 688.752,59; MEMORIAL HOSPITAL S/A, CNPJ 03.968.404/0001-61, R$ 294.074,02; PWO INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ 04.524.335/0001-60, R$ 36.000,00 e R$ 38.797,50; RENATO CAMPOS SOARES DE FARIA, CPF 145.527.088-13, R$ 70.392,02; SERVICO RIBEIRAOPRETANO DE RADIOLOGIA LTDA, CNPJ 52.388.519/0001-92, R$ 368.000,00; Érica Alves Pereira, CPF 009.801.461-78, R$ 136.807,67; Rodolfo Leite Alves da Silva, CPF 011.547.253-32, R$ 90.858,53; Rodrigo Luiz Nery Ribeiro, CPF 828.446.401-25, R$ 59.084,25; Georgeana Stacarine Vasconcelos, CPF 961.036.2501-01, R$ 308.036,88; SOUZA SAITO DINAMARCO E ADVOGADOS, CNPJ 03.795.274/0001-02, R$ 3.754,00; TELEFÔNICA DO BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, R$ 1.805,61; RENATA MAGALHÃES CARDOSO, CPF 330.285.485-70, R$ 35.000,00; VITOR PAVAN ZANATTA, CPF 330.285.485-70, R$ 82.315,00; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ 35.820.448/0094-35, R$ 20.553,32. TOTAL DA CLASSE 3.473.363,82. CLASSE IV - ME E EPP: ABBUD SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA ME, CNPJ 30.371.217/0001-79, R$ 120.368,23; CONSTAR COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP, CNPJ 67.027.623/0001-29, R$ 838.00; COSTA E NOGUEIRA LTDA ME; CNPJ 67.027.623/0001-29, R$ 10.320,00; ARAUJO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ 07.471.859/0001-28, R$ 80.283,68; ENCADERNADORA E DISTRIBUIDORA DE PAPEL VITORIA LTDA ME, CNPJ 67.027.623/0001-29, R$ 1.000,00; FERNANDO ANTONIO CALZZANI JUNIOR 25313853805 ME, CNPJ 04.426.248/0001-70, R$ 1.800,00; G.H.A. ROCHA ME, CNPJ 05.548.741/0001-25, R$ 600,00; GEORGIDES DE JESUS JUNIOR PROMOC VENDAS, CNPJ 26.009.414/0001-75, R$ 377,25; HIKIJI NOGUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, CNPJ 23.682.148/0001-59, R$ 55.400,00; INSTITUTO MULTICLINICA SAUDE OCUPACIONAL SS LTDA, CNPJ 01.098.594/0001-88, R$ 314,32; ISHIHARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA ME, CNPJ 23.344.459/0001-08, R$ 25.000,00; JRISK CONSULT EIRELI ME, CNPJ 27.699.543/0001-03, R$ 497,89; JM ENSINO E SERVICOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ 12.983.906/0001-52, R$ 190.885,90; JSP PROD DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ 71.921.514/0001-28, R$ 2.311,60; LEONARDO DOURADO CORREIA EIRELI ME, CNPJ 18.929.859/02001-45, R$ 67.279,74; MARAO & MARAO CLÍNICA MÉDICA LTDA ME, CNPJ 04.426.248/0001-70, R$ 47.451,75; MASTER CONSULTORIA CONTÁBIL E FISCAL LTDA ME, CNPJ 14.229.087/0001-88, R$ 66.850,00; MESQUITA RIBEIRO ADVOGADOS EPP, CNPJ 64.928.237/0001-10, R$ 37.405,65; MICROSET MAQUINAS E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ 74.209.909/0001-90, R$ 28.346,50; MSE SERVICE TECNOLOGIA DIGITAL EIRELI, CNPJ 14.255.730/0001-48, R$ 3.946,90; MSE SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO DIGITAL - EIRELI EPP, CNPJ 23.140.548/0001-32, R$ 1.346,90; OURIFRIO REFRIGERACAO LTDA EPP, CNPJ 60.803.673/0001-01, R$ 13.682,30; RENATA DE ALMEIDA LUZ ME, CNPJ 29.134.664/001-25, R$ 400,500; SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS S/S LTDA, CNPJ 07.304.565/0001-01, R$ 64.404,57; e UNIMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS DIAGNÓSTICOS LTDA EPP, CNPJ 03.730.510/0001-02, R$ 23.274,80. TOTAL DA CLASSE: 844.386,32. TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL R$ 4.570.450,14, com 64 credores. FAZ SABER QUE foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima, na forma do art. 7º, § 1º da LRF, devendo tais documentos serem digitalizados e encaminhados DIRETAMENTE à Administradora Judicial nomeada: LASPRO ADVOGADOS LTDA., por e-mail ao endereço nerdi@laspro.com.br, ou por correios ao endereço Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo -SP, CEP 01050-030. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 06 de maio de 2019.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1024017-64.2016.8.26.0506

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LUIZ FERNANDO DE ANDRADE, RG 30.079.265-7, CPF 285.262.098-76, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Regis Alexandre dos Santos Britto, alegando em síntese: Busca o autor objetivar para si a transferência de negócio jurídico contrato de financiamento que recai sobre o veículo automotor marca e modelo PEUGEOUT/206, 1.4 PRESEN FX, ano e modelo 2006/2007, Chassi n° 9362AKFW97B014084, placa DSJ 3884, RENAVAM